



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.087, DE 13 DE MAIO DE 2015.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PARACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARESPCJ)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARESPCJ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, nos termos da presente Lei e da minuta anexa, bem como repassar os valores referentes à taxa de regulação e fiscalização, de acordo com Plano de Trabalho apresentado pela ARESPCJ, anexo a esta lei.

Artigo 2º - Para a plena execução da autorização legislativa, será firmado Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e o Município de Dois Córregos, figurando a autarquia Saaedoco - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - como anuente, competindo à Agência Reguladora prestar contas ao Município, nos prazos regulamentares, de acordo com a Legislação em vigor.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail:juridicode@conector.com.br



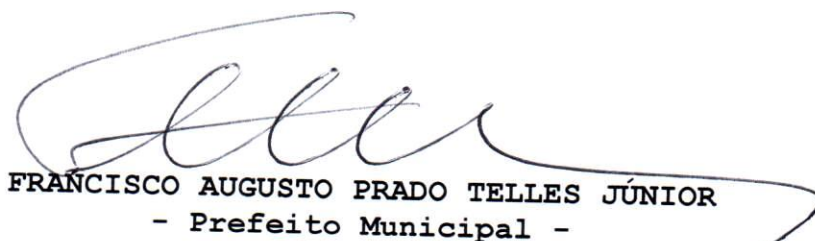
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir, por Decreto, se necessário, Crédito Adicional para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo, caso necessário abrir o crédito previsto no artigo anterior, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

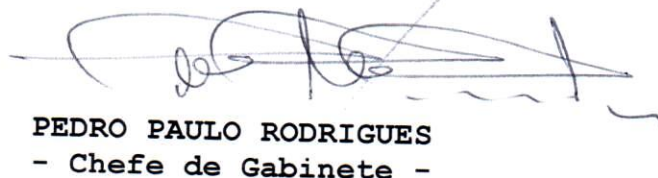
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e quinze.



FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -